

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE- nº 1449/79 - Apenso SE-nº 1472/80

INTERESSADO:- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SECRETARIA DE  
ENSINO DE 1º e 2º GRAUS DO MEC- BRASÍLIA

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR:- Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 829 / 80 \_ Cm . Plan. - Aprovado em 28 / 05 / 80

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

A Senhora Secretária da Secretaria do Ensino de 1º e 2º Graus do Ministério da Educação e Cultura encaminhou, na data de 12/03/80, ao Senhor Secretário de Estado da Educação de São Paulo a minuta do Termo de Convênio nº 13/80, a ser firmado entre as duas instituições.

As cláusulas que caracterizam o referido Convênio podem ser assim resumidas (fls. 21 e 22):

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do OBJETO

As partes convenientes elegem como objeto deste Convênio o desenvolvimento de programa de treinamento de professores de ciências exatas e naturais de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA "SEPS"

A "SEPS" se obriga a :

- a) liberar os recursos conveniados, após a aprovação de Plano de Aplicação pela "SEPS";
- b) prestar assistência e orientação específica quando solicitada e necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA "SECRETARIA"

- a) aplicar os recursos de conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pela "SEPS";
- b) enviar Relatórios mensais e ao final deste Convênio, ou quando solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - Da Alocação de Recursos

Para a execução de que se estabelece neste Convênio a "SEPS" transferirá à "Secretaria" recursos financeiros no montante de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará na data de sua assinatura até 30 de março de 1981, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial da União...."

A Secretaria de Estado da Educação esclarece às fls. 23 e 24, por intermédio da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que "o plano de aplicação referente ao presente Convênio, já aprovado, foi enviado ao Ministério da Educação e Cultura em 23/11/79 através do Ofício SE nº 6760/79..."

A Secretaria de Estado da Educação, por outro lado, apresenta a justificativa de aplicação dos citados recursos (fls. 25 a 28), da qual cabe destacar:

"...A Secretaria de Estado da Educação de São Paulo vem preparando uma série de manuais, como subsídios para os professores de 1º e 2º graus. A esses materiais, relevantes para a renovação do ensino, somam-se outros, nas áreas de ciências, elaborados por entidades especializadas em treinamento de professores e que foram financiados com recursos do PREMEN e do Ministério da Educação e Cultura. É, no entanto, indispensável que os professores se familiarizem com essas publicações, a fim de utilizá-las adequadamente em aulas.

É por essa razão que esta Secretaria se propõe a desenvolver, no Exercício, de 1980, um programa de treinamento para professores das áreas de Ciências, que permita a atualização de conhecimentos e a utilização de novas metodologias.

OBJETIVOS

- Este programa visa a levar o professor a :
- atualizar seus conhecimentos nas áreas de ciências;
  - conhecer novas metodologias adequadas ao ensino de ciências;
  - avaliar criticamente informações que servirão de base para suas decisões;
  - selecionar metodologias adequadas para os cursos que ministra;
  - aperfeiçoar técnicas para avaliar os conhecimentos de seus alunos.

METAS

Esses objetivos serão alcançados através de:

- 01 - cursos em serviço de 32 hora;
- 02 - curso em serviço de 90 horas;
- 03 - estágios de 100 horas;
- 04 - cursos de férias..."

A seguir, a Secretaria de Estado da Educação apresenta os detalhes do "plano de ação", em que são quantificados os participantes das atividades acima citadas, as formas de operação, as áreas de conhecimento abrangidas, o cronograma das atividades, o número de cursos e o custo de cada um, totalizando Cr\$ 2.500.000,00.

Este Convênio ora apresentado tem um precedente similar, objeto do Parecer CEE nº 1.021/79, aprovado em 11/09/79, de autoria deste Relator. Neste processo não consta nenhuma apreciação valorativa do processo de implantação do Convênio aprovado em 1979, mas a proposição de continuidade de seus objetivos, com recursos ainda mais substanciais, levam-nos a admitir a significação dos seus resultados.

## 2. - APRECIÇÃO

O Relatório é suficientemente claro para mostrar a relevância dos objetivos do Convênio. Não seria necessário dizer, mas não é demais que reiteremos, o que dissemos em outra oportunidade : no aperfeiçoamento dos recursos humanos reside um dos suportes básicos da melhoria do sistema educacional do Estado de São Paulo. Em particular na área de Ciências, os cursos de aperfeiçoamento do professores, adquirem significação especial.

### II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, aprova-se a minuta do "Convênio nº 13/80 que entre si estabelecem a Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, através da Coordenadoria de Normas Pedagógicas, para desenvolvimento de Programa de Treinamento de Professores de Ciências Exatas e Naturais de São Paulo".

São Paulo , 27/05/80

a)

Conselheiro Roberto Moreira

RELATOR

### III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejameto adota como seu

PROC. CEE=nº 1449/79 - Ap.SE 1472/80 - PARECER Nº 829 /80

Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 1980.

(a)Consº

JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de maio de 1980.

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente